Protocolo Digital: 4401/25 em 05/05/2025 às 07:00
PLO n.0089/25-AL

Projeto de Lei n. º 0089/25-AL
Autor: Deputado Estadual JORY OEIRAS

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA TRANSPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual da Transposição, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio, em alusão ao processo de transposição de servidores do Ex-Território Federal do Amapá, do Estado do Amapá, das prefeituras nele localizadas e demais órgãos definidos em legisção pertinente para os quadros da administração pública federal.

Art. 2º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o Dia Estadual da Transposição, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio.

Art. 3º Na semana em que se comemorar a data especial instituída por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a mobilizar os órgãos da Administração Direta e Indireta, para que desenvolvam campanhas, palestras, seminários, fórum de debates, cursos e treinamentos voltados ao aperfeiçoamento do trabalho realizado pelos servidores beneficiados pelo processo de transposição, além de atividades recreativas e de lazer e premiações aos que mais se destacarem em seus ramos de atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 29 de abril de 2025.

JORY OEIRAS
DEPUTADO ESTADUAL (PP/AP)

Protocolo Digital: 4401/25 em 05/05/2025 às 07:00
PLO n.0089/25-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o dia 02 de maio como Dia Estadual da Transposição. Esta data marca o final do prazo para que os servidores beneficiados pela Emenda Constitucional 98 de 06 de dezembro de 2017 entregassem a documentação necessária para poderem ingressar nos quadros da administração pública federal.

Por outro lado, este projeto de lei visa, dentre outros aspectos, celebrar a conquista dos Servidores do Extinto Território do Amapá, alcançados pela EC 098 de 06 de dezembro de 2017, disciplinados pela LEI 13.681, 18/06/2018: e DEC 11.751, DE 20/10/2023 e DEC 12.261, DE 29/11/2024, que passaram a integrar o quadro de Servidores da União, além de outros mecanismos legais pertinentes que também versam sobre a transposição e que estão em vias de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

O processo de elaboração e promulgação da mencionada EC 098, de 06 de dezembro de 2017, representou um marco histórico para o Estado do Amapá, frente à luta de todos pelo reconhecimento do Direito, pois, com a transformação do então Território Federal do Amapá em Estado do Amapá, com a Constituição de 1988 não houve o reconhecimento a tais Direitos o que representava uma lacuna constitucional.

Os servidores que efetivamente prestaram seus serviços ao agora Extinto Território Federal do Amapá, não havia por parte da União uma base constitucional e legal que disciplinasse tais vínculos funcionais. Somente com a promulgação da mencionada EC é que houve a alteração do art. 31 da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em Quadro em Extinção da Administração Pública Federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos Ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas.

É de notar que o Direito a transposição foi conferido atrás da já mencionada EC, todavia a forma e disciplina de exercício de tais direitos foram disciplinados pela LEI 13.681, 18/06/2018: e DEC 11.751, DE 20/10/2023 e DEC 12.261, DE 29/11/2024. E desde então o processo de transposição dos servidores do Ex-território do Amapá vem

Protocolo Digital: 4401/25 em 05/05/2025 às 07:00
PLO n.0089/25-AL

ocorrendo de acordo com a capacidade de processamento das Comissões instituídas pelos Decretos acima.

O certo é que desde a mencionada Emenda já são cerca de 5.138 servidores do Amapá transpostos para os quadros da União o em valores monetários representa uma cifra aproximada a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) em salários que circulam na economia do Estado especificamente nos cinco Municípios que compunham o Extinto-Território Federal do Amapá.

O alcance social, portanto, é inegável. O Reconhecimento a esses servidores que contribuíram e continuam contribuindo com o Estado do Amapá e seus municípios representa um ato de gratidão que o povo do Amapá manifesta àqueles que deram início a eficiência na administração pública, que nos dias atuais conta como elemento norteador de novas prática administrativas, mantendo o padrão de eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos.

Vale lembrar que o processo de transposição foi reconhecido como Política de Estado no âmbito da Administração Pública no Estado do Amapá, que conta inclusive com uma Secretaria específica para a execução de tal política pública, a SEAT –Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, em sua estrutura organizacional. Frente à importância social e os nítidos efeitos na economia para o Estado do Amapá.

Portanto, é oportuno e conveniente seja a data lembrada e comemorada como Dia Estadual de Transposição. Mas, sobretudo, como forma de agradecimento e reconhecimento da sociedade amapaense ao empenho e dedicação dos servidores transposto que a partir da presente propositura contam com um dia especifico para comemoração e reflexão do processo de transposição.

Importante lembrar também que dentre os princípios que norteiam a execução da política pública de assuntos da transposição está o processo de continua formação, atualização e aperfeiçoamento do serviço público, utilização e aprimoramento de ferramentas tecnológicas de execução do serviço público, cujo destinatário final de tal política recebe um serviço público de qualidade por ser o maior beneficiário de tal política.

Por isso ações como seminários, curso, palestras e treinamentos na semana soa como media eficaz nesse processo de formação continua do quadro de servidores do Estado. Do ponto de vista legal, não há óbice à aprovação de tal matéria, que acaba por inserir no calendário oficial do Estado do Amapá uma data como Dia Estadual da

Protocolo Digital: 4401/25 em 05/05/2025 às 07:00
PLO n.0089/25-AL

Transposição como conhecimento da política pública da transposição. Neste contexto entende-se por plenamente justificável a aprovação de tal matéria por nitidamente atender o interesse público e em função de seu inegável alcance social.

Diante do exposto, sendo evidente o interesse coletivo na presente proposta, solicito aos nobres parlamentares que votem favoráveis a presente propositura.

Atenciosamente,

JORY OEIRAS
DEPUTADO ESTADUAL (PP/AP)